



Número: **0813074-98.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.900,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DA SILVA BARBOSA (AUTOR)</b>	<b>VINICIUS MARCIO BRUNO VIDAL (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	
<b>URAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99108 55	31/03/2017 23:57	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
99108 57	31/03/2017 23:57	<a href="#">01- PROCURAÇÃO</a>	Procuração
99108 58	31/03/2017 23:57	<a href="#">02- DOC. PESSOAL</a>	Documento de Identificação
99108 61	31/03/2017 23:57	<a href="#">03- BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
99108 66	31/03/2017 23:57	<a href="#">04- EXAME FÍSICO</a>	Outros documentos
99108 64	31/03/2017 23:57	<a href="#">05- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO</a>	Documento de Comprovação
99108 87	31/03/2017 23:57	<a href="#">06- PROTOCOLO DE ATENDIMENTO</a>	Documento de Comprovação
99108 67	31/03/2017 23:57	<a href="#">07- LAUDO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
99108 71	31/03/2017 23:57	<a href="#">08- BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
99108 84	31/03/2017 23:57	<a href="#">09- DOC. DO VEÍCULO</a>	Documento de Comprovação
99108 91	31/03/2017 23:57	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL - PDF</a>	Outros documentos
99531 20	04/04/2017 17:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
38460 973	29/01/2019 13:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
40978 953	22/03/2019 11:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
40979 193	22/03/2019 11:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
41134 140	26/03/2019 13:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
41134 503	26/03/2019 13:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
43147 306	23/05/2019 12:17	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
43238 882	24/05/2019 08:34	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

43238 889	24/05/2019 08:34	<a href="#"><u>Listar de postagem</u></a>	Documento de Comprovação
--------------	------------------	-------------------------------------------	--------------------------

**SEGUE PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO.**

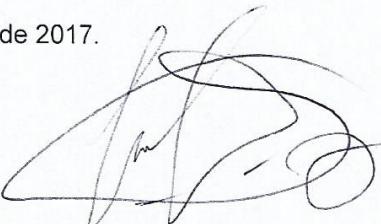
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**OUTORGANTE:** **FRANCISCO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 622.286 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 406.831.334-20, residente e domiciliada na Rua: Cel. José Francisco Ribeiro/BR-101 DIST. Norte, nº 30, Bairro: Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.139-450 – Natal/RN.

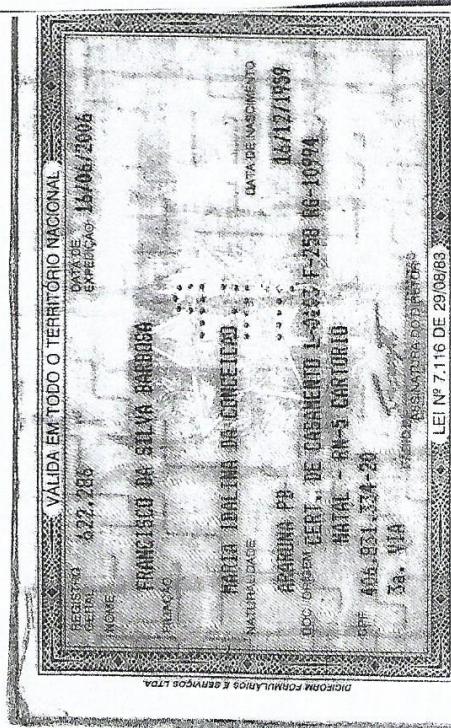
**OUTORGADO:** **VINICIUS MÁRCIO BRUNO VIDAL**, brasileiro, casado, advogado, portador da inscrição na OAB/RN 7.368, com escritório profissional estabelecido na Av. Maranguape, nº 691, Bairro: Potengi, CEP: 59.112-075 – Natal/RN, Fone: (84) 2030-3778.

**PODERES:** Os poderes das cláusulas “AD JUDICIA ET EXTRA”, para o FORO em geral, podendo dito procurador em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, e, mais os especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, assinar documentos, receber e dar quitação a eventuais valores recebidos por meio de Alvará Judicial, passar recibos, inclusive em Cartórios, dar quitações, representar junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas e sociedade de economia mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas físicas em geral, e, finalmente, usando de todos os meios e recursos legais, para praticar todos os atos necessários ao bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, e, inclusive, substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Natal/RN, 20 de Fevereiro de 2017.



**OUTORGANTE**

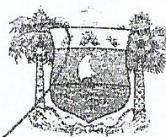




*Tallman*

http://10.19.104.28/internacoes/Boletins/Imprimir/196911

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
ORTOPEDIA

PACIENTE  
DATA DE  
ENTRADA

FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

08/08/2016 HORA 05:27 N° BAA 196912

IDADE 30 SEXO M FÉMIA Solteiro  
CARTÃO SUS - ESTADO Divorciado(a)  
CIVIL

CPF 406.831.334-20 RG 622286 - ITEP  
NOME DA MÃE MARIA IDALINA DA CONCEIÇÃO

NOME DO PAI -

NASCIMENTO 16/12/1959

TELEFONE (84) 8716-2143

RUA/AV. Rodovia BR 101 N° 30  
COMPLEMENTO -

NATURALIDADE Mariana-PB

PROFISSÃO Auxiliar de escritório

BAIRRO Nossa Senhora Da Apresentação

CIDADE Natal-RN

CEP 59115-001

ORIGEM Ambulância - Interior

Acidente de Trânsito / Carro - Capotamento

ACID. DE TRABALHO Não

USUÁRIO Celeide

MOTIVO

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Paciente vítima de capotamento de automóvel que bateu no murete de concreto na Rua Washington Luis na altura da casa de sua sogra.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A

B

C

D

E

OUTRAS OBSERVAÇÕES

CONFERIR COM ORIGINAIS  
NATAL/RN  
PROUNI  
WASHINGTON LUIS  
MAIS CELSA  
LIMA  
08/08/16 8hs  
Liliane

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

CID

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 99610-4442

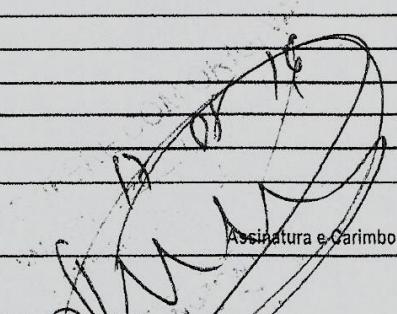
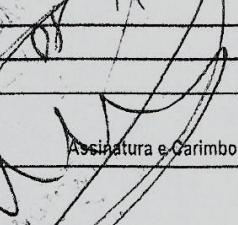
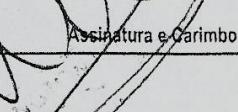
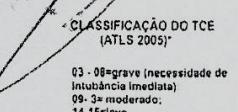
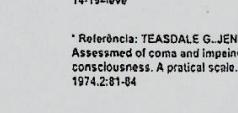
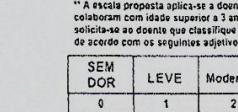
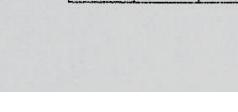
EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A (ALERGIAS):		
M (MEDICAÇÕES EM USO):		
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):		
L (LÍQ. E ALIMENTOS INGERIDOS):		
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):		
V (PASSADO VACINAL):		
EXAME COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS	
<i>Radiografia de tórax e abdômen</i> <i>PA - frontal</i>		
	OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
<i>Vox etas 75 mg - 01 comprimido</i> <i>Dr. Wagner Montenegro</i> <i>08/09/1769</i>		
Assinatura e Carimbo do Responsável	Assinatura e Carimbo do Responsável	
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

Assinatura e Carimbo do Médico

O preenchimento correto do boletim de atendimento de urgência produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fidedignos e protege o paciente e o profissional de saíde.

ALGORITMO PI / SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALE, RESPONSAVIDADE DA VITIMA; 2 - PEÇA A JUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E PEÇA UM DESBILHAUDORIDEAN; 3 - ABRA VIA AERÉA, 4 - AVALE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5 - SE ARREIA, APlique 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA VALVA, MASCARILHA, APlique 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE, INHALADOR CAROTÍDEO, OU FUMAR IRANIANO); 6 - SE PULSO ABSENTE, INICIE COMPRIMÊNIOS TORACIAS (10MMIN) (PROFORGAO 30:2 ATÉ A CHEGADA DO DEA); 7 - SE DEA DISPONÍVEL: ANALISE O RITMO, 9 - RETM CHOCAVEL (APlique 1 CHOQUE); 8 - RETM CHOCAVEL, REINICIE RCP (30:2); 11 - ANE (É O RITMO A CADA 5 CICLOS); 12 - PARAR RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE MEIA; 13 - COLOCAR A VITIMA SE MEIA.

\*Caso o espaço destinado para exames seja insuficiente, utilize impressos próprios do hospital  
REQUISIÇÃO DE EXAMES FOLHA DE PRESCRIÇÃO DE ANEXO O BOLETO

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
                                                                                                                                                                                                                                                                                                     <img alt="Handwritten signature over the notes section." data-bbox="650 15250 800 15	

## ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

## ANAMNESE

Paciente com história de constipação, apresentando:

## EXAME FÍSICO

Exame físico: Exame de fundo de olho: Neopatologia  
Fundos de olhos: Lesões de fundo de olho

## IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fundos de olhos normais

## EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

## LABORATORIO

27 de maio

## OUTROS

## CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Verificar se paciente

Dr Kleidson Bastos  
ORTOPEDISTA  
CRM 4421

## ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Dr. Kleidson Bastos  
ORTOPEDISTA  
CRM 4421

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

## DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

## INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

## SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

## ÓBITO:

DATA: / / HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTACAR

## DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

## INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

## SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

## ÓBITO:

DATA: / / HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1166358/16

Vítima: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

CPF: 406.831.334-20

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 08/08/2016

Titular do CPF: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação

**FRANCISCO DA SILVA BARBOSA : 406.831.334-20**

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

#### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

#### Portador da documentação entregue

Data: 23/11/2016  
Nome: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA  
CPF/CNPJ: 406.831.334-20

FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

#### Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 23/11/2016  
Nome: Andrea Carla Gomes de Araujo  
CPF: 852.883.654-15

  
Andrea Carla Gomes de Araujo

INSTITUTO DE ORTOPEDIA NATAL  
Rua São Domingos, 331, Igapó,  
CEP: 59104-110 NATAL/RN

Sr(a). ØP  
PARA Sr(a).:FRANCISCO DA SILVA BARBOSA  
R//

LAUDO MÉDICO

PACIENTE ALEGA TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO DIA 08/08/2016, SOFRENDO FRATURA DO PUNHO ESQUERDO.

OPTADO POR TRATAMENTO CONSERVADOR.

APRESENTA CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA COM DESVIO DORSAL.  
EVOLUI COM SEQUELA REFERENTA A LIMITAÇÃO DE FLEXÃO DO PUNHO E DOR CRÔNICA.

SOLICITO AVALIAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT.  
CID: S52.5

Dr. Ricardo Emmanuel M. Monteiro  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/RN 5387 / TEOF 12425

25/10/2016 Dr.RICARDO EMMANUEL M. MONTEIRO - CRM 5387



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
Endereço: RUA PRISCO ROCHA, 1249, CENTRO, CEARÁ-MIRIM

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2016020002571  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO  
1.2 Data de Expedição: 26/09/2016 09:50:01  
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 08/08/2016 02:36:00  
2.3 Fato: Consumado  
2.4 Meio(s) empregado(s): Outros  
2.6 Tipo do local: Via Pública  
2.8 Número: SN  
2.10 Complemento:  
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
2.2 Autoria: Desconhecida  
2.4 Flagrante: Não  
2.7 Logradouro: ESTRADA QUE LIGA A RN-064 AO ASSENTAMENTO POROROCA  
2.9 CEP:  
2.11 Ponto de Referência:  
2.13 Cidade: CEARÁ-MIRIM

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA  
3.3 Etnia: Sem Informação  
3.5 Mãe: MARIA IDALINA DA CONCEICAO  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.9 CPF: 40683133420  
3.11 Nacionalidade:  
3.13 Profissão: APOSENTADO  
3.15 Telefone(s): 84 987162143  
3.17 Número: 30  
3.19 Bairro: NS. APRESENTAÇÃO  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
3.2 Estado civil: Divorciado(a)  
3.4 Pai: NÃO DECLARADO  
3.6 Data de Nascimento: 16/12/1959  
3.8 RG: 622286 - Itep/RN  
3.10 Passaporte:  
3.12 Naturalidade: ARARUNA PB  
3.14 E-Mail:  
3.16 Logradouro: RUA CEL. JOSÉ FRANCO RIBEIRO / BR-101 DIST. NORTE  
3.18 CEP:  
3.20 Cidade: NATAL

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não  
7.1.3 Chassi: \*\*\*\*\*80856  
7.1.5 Placa: NNX7221  
7.1.7 Marca: FIAT  
7.1.9 Ano do Modelo: 2012  
7.1.11 Cor do veículo: PRATA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.15 Nome do proprietário: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA  
7.1.17 Nome do condutor: JOHNNATHA RANNIERY DA COSTA  
7.1.18 Observações:  
7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam: 00429593503  
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.8 Modelo: STRADA WORKING CD  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2011  
7.1.12 Tipo do veículo: CAMINHONETE  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a  
Ocorrência:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

A VÍTIMA COMPARECEU A ESTA D.P. P/ NOS INFORMAR QUE ESTAVA VOLTANDO DO ASSENTAMENTO POROROCA QUANDO O MOTORISTA PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO DEVIDO A UMA LOMBADA FEITA POR UMA TRATOR. QUE O VEÍCULO SAIU DA ESTRADA E CAIU NUMA VALA CAVADA AO LADO DA ESTRADA. QUE FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DA CIDADE DE IELMO MARINHO QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL. SENDO DIAGNOSTICADO COM FRATURA NO BRAÇO ESQUERDO. A VÍTIMA VINHA DE CARONA NO VEÍCULO ACIMA CITADO. NADA MAIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Providências**

REGISTRO PARA FINS DE SEGURO DPVAT

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)**

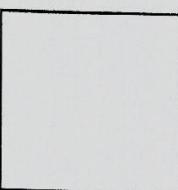
**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 26/09/2016 09:50:01

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1652001 - CAIO GRACO VARELA DO NASCIMENTO

Impresso por: 1652001 - CAIO GRACO VARELA DO NASCIMENTO em 26/09/2016 09:50:06

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL					
MINISTÉRIO DAS CIDADES					
DETAN - RN 9340/0941			Nº 011882273219		
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO					
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.F.C.	EXERCÍCIO		
1	00423947502	*****	2015		
NOME					
FRANCISCO DA SILVA SABOGA					
CPF / CNPJ	PLACA				
406.831.334-70	RN17221				
PLACA ANT. / UF	CHASSI				
RN17221 / RN	420470011460656				
ESPECIE / TIPO	COMBUSTÍVEL				
ESPECIAL / CLASSE	ALCOOL - GÁSOLINA				
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.			
FIAT/STRADA WORKING CD	2011	2012			
CAP / POF / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE			
4B/86CV	PERMANECEAR	PRATA			
I P V A	COTA UNICA R\$ 0,00	VENC. COTA ÚNICA 19/05/2015	VENC. / COTAS 1º PAGO		
	FAIXA LPVA 222423 3X	PARCELAMENTO / COTAS R\$ 271,02	2º PAGO		
			3º PAGO		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO		
*** TAXAS DETRAN: PAGO		DPVAT: PAGO			
OBSERVAÇÕES					
ALIEN. FIP. EM FAVOR DE: 07.307.996/0001-50					
BANCO BRADESCO FINANCEIRO LTDA. S.A.					
MOTOR: 310420110643865					
SÃO GONÇALO				DATA	
				19/05/2015	



---

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO, DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE  
NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA  
COUBE POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL,**

**FRANCISCO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 622.286 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.831.334-20, residente e domiciliado na Rua: Coronel José Francisco Ribeiro/BR-101 DIST. Norte, nº 30, Bairro: Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.139-450 – Natal/RN, Fone (84)98716-2143, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado legalmente constituído que esta subscreve (Instrumento de Mandato anexo), com escritório profissional estabelecido na Av. Princesa Isabel, nº 523, sala 112, Bairro: Cidade Alta, CEP: 59.025-400 – Natal/RN, Fone: (84) 3611-9682, com fulcro no Código de Processo Civil, e demais legislações pertinentes, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

---

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua: Senador Dantas, nº 74, Andares: 5º, 6º, 9º, 14º e 15º, Bairro: Centro, CEP: 20.031-205 – Rio de Janeiro/RJ; pelos argumentos de fato e fundamentos de Direito que passa a expor:

---

## I - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

---

O Requerente, em virtude de sua total impossibilidade de despender recursos para a manutenção da presente demanda judicial, sem prejuízo de sua subsistência, evoca o preceito constitucional da Justiça Gratuita, erigido no inciso LXXIV, art. 5º, da Carta Magna, e nos termos da Lei 1.060/50 e suas modificações pela Lei 7.510/86, requerendo o seu deferimento.

---

## II – DA SÍNTESE FÁTICA

---

Conforme se depreende pela documentação em apenso (Boletim de Ocorrência e Boletim de Atendimento Hospitalar), o Autor foi vitimado em acidente de trânsito em 08/08/2016, por volta das 05h27, na Estrada que liga a RN-064 ao Assentamento, pelo que teve, além de outras escoriações leves, uma grave fratura do punho esquerdo, bem como a consolidação da fratura com desvio dorsal, que evolui com sequela referente a limitação de flexão do punho e dor crônica, tendo de se submeter a atendimento de urgência no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, adquirindo, por consequência, algumas sequelas permanentes, o que acabou por gerar sua incapacidade para as atividades laborais.

Em verdade, Excelência, o Autor atualmente encontra-se com dificuldade de realizar tarefas básicas de seu dia a dia, sentindo fortes dores de forma permanente. Os danos causados pelo acidente deixaram sequelas que impedem o Requerente de ter a vida que tinha antes.

Em decorrência do acidente, e tendo em vista o dano permanente ocasionado, o Autor ingressou com requerimento administrativo para recebimento do prêmio do seguro DPVAT junto à Requerida.

Ocorreu que, conforme documento acostado em anexo (negativa administrativa), o Autor teve seu pedido negado indevidamente pela Requerida na via administrativa.

Ora, Excelência, o Autor sofreu uma grave fratura do punho esquerdo, bem como a consolidação da fratura com desvio dorsal, que evolui com sequela referente a limitação de flexão do punho e dor crônica, submetendo-se, inclusive, a (Laudo Médico), que pode ser constatada pelos laudos médicos acostados, em decorrência do forte impacto que sofreu no acidente, acarretando em sequelas que irão lhe acompanhar pelo resto da vida.

Ou seja, apesar de se encontrar o Autor com dano físico permanente, em decorrência do acidente sofrido, fazendo jus, assim, à indenização prevista pelo seguro DPVAT, a Requerida efetuou o pagamento de apenas R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), descumprindo, portanto, o que dispõe a Lei nº 6.194/74.

Ante o exposto, diante do não pagamento do valor devido na via administrativa, não restou alternativa ao Autor senão buscar a tutela jurisdicional do Estado, para, assim, receber a indenização devida pela Requerida no caso, em face do acidente.

### **III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

---

Trata-se o caso, da pretensão no pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), o qual foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, objetivando amparar as vítimas de acidentes de trânsito envolvendo veículos em todo o território nacional, bem como, seus familiares.

Todavia, o Seguro Obrigatório, cujo convênio ao DPVAT pertence, e é exclusivamente da parte demandada, não vem sendo pago aos seus beneficiários em conformidade com a Lei que lhe instituiu.

Vejamos a redação contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, a qual dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou

---

não, e que tem como objetivo principal a fixação de um *quantum* indenizatório, visando amparar familiares de vítimas em sinistros, *ad literam*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(Grifo acrescido).

Preceitua, ainda, o § 1º, do artigo supracitado:

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

(Grifo acrescido).

---

Dispõe o artigo 5º do mesmo diploma legal:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Ora, Excelênciia, a documentação acostada a esta exordial aponta, de forma clara e precisa, o dano permanente sofrido pelo Autor, haja vista a extensão dos problemas advindos do acidente, com o trauma que sofreu em seu crânio, além da deficiência física que o levará pelo resto da vida, acompanhada das dores e desconfortos que já o acometem.

Desta feita, é vislumbrável no caso vertente, que deve ser invocada a responsabilidade objetiva da parte demandada, quanto à obrigação de pagar integralmente ao Requerente, o prêmio a que este tem direito, em virtude do que determina a Legislação colacionada (Lei nº 6.194/74).

Corroborando o pensamento legal, os doutrinadores pátrios, apresentam seus brilhantes pensamentos em excertos elucidativos como o que se segue:

“Importa assinalar que nos casos de responsabilidade objetiva (...) cabe à vítima apenas provar o nexo de causalidade entre o ato e o dano, uma vez que o dever de ressarcir se estabelece no plano puramente material.”  
(Montenegro, Antônio Lindbergh C. Ressarcimento de Danos. 2ª ed. pág. 48).

Portanto, resta mais do que demonstrado o dano permanente causado pelo acidente ao Autor, bem como sobejamente demonstrada à pertinência da indenização pleiteada, impondo-se a demandada o dever de pagar o valor referente à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

---

#### IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

---

Em face de todas as considerações de fato e de direito acima elencadas, requer, digne-se Vossa Excelência julgar PROCEDENTE a presente Ação, determinando:

- a) A concessão do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, vez que o Autor não possui condições de suportar as custas processuais sem prejuízo próprio e de seus familiares, fazendo jus, pois, ao teor do disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Carta Magna, e do artigo 2º (*caput* e §2º) da Lei nº 1.060/50; e suas modificações pela Lei nº 7.510/86;
- b) A citação da Requerida para comparecer a Audiência de Conciliação a ser designada por este Juízo, bem como para, querendo, no prazo legal, responder aos termos da presente Ação, sob pena de revelia e confissão;
- c) Julgar PROCEDENTE a presente Ação em seus termos, condenando a Requerida no pagamento da complementação do valor referente à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT em favor do Autor, no total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), em razão do dano permanente sofrido em decorrência do acidente;
- d) Seja condenada a Requerida no pagamento das Custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em Direito admitidos, documental, pericial, testemunhal, indícios ou presunções, inclusive pelo depoimento pessoal do representante legal da Seguradora demandada.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 31 de Março de 2017.



---

**VINÍCIUS MÁRCIO BRUNO VIDAL**  
**OAB/RN 7.368**

---

Av. Princesa Isabel, nº 523, sala 112, Bairro: Cidade Alta, CEP: 59.025-400 - NATAL/RN, Fone: (84) 3611-9682.  
Email: [vinicius@vidalassociados.com.br](mailto:vinicius@vidalassociados.com.br)

Página | 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
12ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0813074-98.2017.8.20.5001

AUTOR: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Tendo em mira o fato de que a seguradora ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, este magistrado entende viável a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Novo Código de Processo Civil.

Desta forma, inclua-se na pauta de audiência de conciliação, nos termos do que prescreve o art. 334 do Novo Código de Processo Civil, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo com a Seguradora Líder, a logística necessária para que ambos os atos, audiência e perícia, realizem-se no mesmo dia.

Cite-se a parte demandada.

Advira-se que fica a cargo do CEJUSC o cumprimento dos expedientes necessários à integração da requerida à lide e à comunicação dos atos processuais.

Registre-se que o comparecimento das partes à audiência de conciliação é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas dos seus respectivos advogados (art. 334, §§ 9º e 10, CPC).

A ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC).

Com abrigo no art. 98 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de justiça gratuita.

Expedientes necessários.

Natal, 4 de abril de 2017

FABIO ANTONIO CORREIA FILGUEIRA

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0813074-98.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Visto hoje. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de ID 9953120.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida a produção da referida prova (art. 381, II, do CPC), ficando desde já nomeado Dr. Uraí de Oliveira, médico, CRM 4315, para atuar como perito no presente feito.

Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência deste Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente

ao sinistro (Raio-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.R.I

Natal/RN, 28 de janeiro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0813074-98.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Visto hoje. Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de ID 9953120.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida a produção da referida prova (art. 381, II, do CPC), ficando desde já nomeado Dr. Uraí de Oliveira, médico, CRM 4315, para atuar como perito no presente feito.

Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, informar data e hora para realização da perícia que deverá ocorrer na sala de audiência deste Juízo, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Intime-se pessoalmente o autor, advertindo-o, bem como a seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente

ao sinistro (Raio-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado(s) para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.R.I

Natal/RN, 28 de janeiro de 2019

**RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

AS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0813074-98.2017.8.20.5001

Autor: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO,e dou fé que em contato telefônico com o(a) perito(a) **Dr. Uraí de Oliveira, médico, CRM 4315**, este(a) informou aceitar o encargo de atuar nos presentes autos como perito(a) médico(a), informando a data de **29/05/2019, a partir das 8:00 horas** , para realização da perícia médica na parte autora, nesta secretaria da 24ª Vara Cível da Comarca de Natal, sito na **Rua LAURO PINTO, 315, Candelária - CEP 59064-250, Fone: 3616-9300, Natal-RN.**

Natal/RN, 22 de março de 2019

MATEUS BANDEIRA  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**PERÍCIA MÉDICA - 29/05/2019 às 8h**

**REGIÃO: IV**

AÇÃO: DPVAT - PROC Nº: 0813074-98.2017.8.20.5001

Autor: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC.  
MANDO o Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do(s) destinatário(s) abaixo, se necessário que seja efetivada por hora certa, ou fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados, nos termos do art. 252 e 253, bem como seus parágrafos, do CPC, a fim de comparecer perante este Juízo, no Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 2º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, para Perícia Médica a ser realizada no dia 29/05/2019 às 8h, portando documento de identificação, bem como a documentação pertencente ao sinistro (raio x, tomografias, ressonâncias, exames laboratoriais) e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

**DESPACHO:** "...Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (raios-x, TC, RNM, exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar."

**ADVERTÊNCIA:** Advirta-se a parte autora que o seu não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

**D e s t i n a t á r i o :**

FRANCISCO DA SILVA BARBOSA  
Rua: Coronel José Francisco Ribeiro/BR-101 DIST. Norte, nº 30, Bairro: Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.139-450 – Natal/RN, Fone (84)98716-2143,

Natal, 26 de março de 2019

MATEUS BANDEIRA  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

**CARTA DE CITAÇÃO**

Ação: DPVAT - Proc nº 0813074-98.2017.8.20.5001

Autor: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Augusto de Medeiros Moura, MM Juiz de Direito da 24ª Vara Cível, em conformidade com o disposto no art. 225, inciso VII do CPC, extraída dos autos do processo acima identificado, em conformidade com o despacho abaixo transscrito, fica Vossa Senhoria CITADA, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos, abaixo descritos, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17033123560590400000009367797
01- PROCURAÇÃO	Procuração	17033123464288300000009367799
02- DOC. PESSOAL	Documento de Identificação	17033123470012100000009367800
03- BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	Documento de Comprovação	17033123474652100000009367803
04- EXAME FÍSICO	Outros documentos	17033123490812300000009367808
05- ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Documento de Comprovação	17033123483924500000009367806
06- PROTOCOLO DE ATENDIMENTO	Documento de Comprovação	17033123541232300000009367829
07- LAUDO MÉDICO	Documento de Comprovação	17033123492183000000009367809
08- BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação	17033123500006500000009367813
09- DOC. DO VEÍCULO	Documento de Comprovação	17033123534709300000009367826

PETIÇÃO INICIAL - PDF	Outros documentos	17033123545115900000009367833
Despacho	Despacho	17040417515561400000009407216
Despacho	Despacho	19012913414839700000037211305
Intimação	Intimação	19012913414839700000037211305
Certidão	Certidão	19032211302659400000039643093
Intimação	Intimação	19032613180263900000039793325

Natal/RN, 26 de março de 2019

MATEUS BANDEIRA

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

24ª Vara Cível da Comarca de Natal  Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250  Processo: 0813074-98.2017.8.20.5001	24ª Vara Cível da Comarca  Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NAT  Processo: 0813074-98.2017.8
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74, Andares 5, 6, 9, 14 e 15, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Ação: DPVAT - Processo: 0813074-98.2017.8.20.5001

Autor: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do artigo 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, bem como do Provimento nº 154, de 09.09.2016, da Corregedoria de Justiça, art. 78, inciso VI, **INTIMO** as partes, através dos seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial que será realizada no dia 29/05/2019, às 8h, pelo perito, Dr.Uraí de Oliveira, CRM 4315, no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, 2º andar, sala de audiência da 24ª Vara Cível, devendo as partes indicarem assistente e apresentarem quesitos.

Natal, 23 de maio de 2019

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
24ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0813074-98.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: FRANCISCO DA SILVA BARBOSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que procedi a citação da parte demandada via correios, conforme documento a seguir.

LUISA CAVALCANTI VIDAL

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



## EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### LISTA DE POSTAGEM

Nº da Lista: 214095683      Remetente: 24ª Vara Cível da comarca de Natal/RN      Telefone: 8436169686  
Contrato: 9912263131      Cliente: TRIBUNAL JUSTICA DO ESTADO DO R G NORTE  
Cód Adm.: 10294945      Endereço: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 - Candelária  
Cartão: 0074556797      Natal/RN - CEP: 59064250

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	V. Declarado	N. Fiscal	Serviço
BI848386758BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
<b>Obs.:</b> Proc nº: 0836684-95.2017.8.20.5001								
BI848386761BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
<b>Obs.:</b> Proc nº: 0800127-12.2017.8.20.5001								
BI848386775BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
<b>Obs.:</b> Proc nº: 0829433-89.2018.8.20.5001								
BI848386789BR	20031205	20	S	N	N	R\$ 0,00	0	10065 - CARTA COML A FATURAR CHANCELA
<b>Destinatário:</b> Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA								
<b>Obs.:</b> Proc nº: 0813074-98.2017.8.20.5001								

Quantidade de Objetos: 4

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

Data de fechamento: 23/05/2019

**APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente